

ANEXO XI

MATRIZ DE RISCOS – COMPARTILHAMENTO ENTRE AS PARTES

ANEXO XI

MATRIZ DE RISCOS – COMPARTILHAMENTO ENTRE AS PARTES

Em atendimento à repartição objetiva de riscos, prevista no artigo 5º, inciso III da Lei Federal nº 11.079/04, a SPE e a CASAL compartilharão os riscos do CONTRATO.

Sem prejuízo dos demais riscos, responsabilidades e conseqüências indicados no presente CONTRATO, as PARTES compartilharão os riscos previstos na matriz abaixo:

Item	Riscos potenciais	Conseqüência / mitigação dos riscos	Responsabilidade	
			CASAL	SPE
1	RISCOS DE RECEITA			
1.1	Inadimplência dos usuários.		X	
2	RISCOS DE CONSTRUÇÃO			
2.1	Atraso no início ou na conclusão das OBRAS por inadimplemento das obrigações da CASAL.	Readequação do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e revisão do CRONOGRAMA	X	
2.2	Atraso no início das OBRAS em decorrência de questões relacionadas ao meio-ambiente não causados pela SPE.	Readequação do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e revisão do CRONOGRAMA, não aplicação das penalidades	X	
2.3	Atrasos na entrega das OBRAS por fatos imputáveis à SPE.	Gestão rigorosa do contrato pela SPE e sanções administrativas por atrasos		X
2.4	Atrasos na entrega das OBRAS por fatos não imputáveis à SPE.	A SPE deverá finalizar a OBRA, mediante a readequação do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e revisão do CRONOGRAMA, não aplicação das penalidades	X	
2.5	Avárias, perdas e danos materiais decorrentes de acidentes de origem súbita e imprevista.	Contratação de seguro		X
2.6	Danos aos bens de propriedade da CASAL e de terceiros	Contratação de seguro		X
2.7.	Risco de dano na ETA/ADUTORA EXISTENTE.	Contratação de seguro e penalidades		X

3 RISCOS AMBIENTAIS				
			CASAL	SPE
3.1	PASSIVO AMBIENTAL cujo fato gerador tenha ocorrido após a assunção, pela SPE, das unidades existentes, com a assinatura do respectivo Termo de Recebimento dos Bens, nos termos contratuais, salvo quando: a) o PASSIVO AMBIENTAL for originado de atos ou fatos ocorridos em decorrência do cumprimento pela SPE dos termos do CONTRATO e dos demais Anexos a este instrumento; ou b) o PASSIVO AMBIENTAL decorrer de determinação de autoridade ambiental para adaptação à legislação aplicável, em prazos ou condições diferentes dos prazos e metas fixados para esta PPP ADMINISTRATIVA.	A SPE assumirá os riscos decorrentes do PASSIVO AMBIENTAL		X
3.2	Alteração da qualidade de água bruta devido a acidentes ambientais, lançamento de produtos químicos e/ou industriais e proliferação de algas.	Interrupção do processo de tratamento de água por tempo indeterminado. A SPE comunicará imediatamente a CASAL sobre o ocorrido e esta executará a denúncia aos órgãos ambientais	X	
3.3	Desapropriações: das áreas ou das faixas de servidão das unidades existentes do atual sistema produtor/adutor.	A CASAL será responsável pelo pagamento dos valores de indenização devidos aos proprietários das áreas ou das faixas de servidão das unidades existentes do sistema produtor/adutor	X	
3.4	Desapropriações: das áreas ou das faixas de servidão das unidades previstas do novo sistema produtor/adutor.	A SPE será responsável pelo pagamento dos valores de indenização devidos aos proprietários das áreas ou das faixas de servidão das unidades existentes do sistema produtor/adutor		X
3.5	Licenças Ambientais: das instalações existentes do atual sistema produtor/adutor.	A CASAL será responsável pela obtenção das licenças ambientais necessárias às unidades existentes do sistema produtor/adutor	X	
3.6	Licenças Ambientais: licença prévia para a implantação das unidades previstas para o novo Sistema Adutor do Agreste.	A CASAL será responsável pela obtenção da licença prévia para a implantação do Novo Sistema Adutor	X	
3.7	Licenças Ambientais: para a implantação das unidades previstas para o novo Sistema Adutor do Agreste.	A SPE será responsável pela obtenção das licenças de instalação e operação das unidades do Novo Sistema Adutor		X
3.8	Outorga para Captação de Água do Rio São Francisco.	A CASAL será responsável pela obtenção da outorga para a captação de água do Rio São Francisco pelos sistemas adutores existente e previsto	X	

4 EXECUÇÃO DAS OBRAS E DOS SERVIÇOS				
			CASAL	SPE
4.1	Danos materiais, pessoais e morais causados a terceiros decorrentes da prestação.	Contratação de seguro		X
4.2	Aumento de custos nas OBRAS e SERVIÇOS e/ou impacto que diminua as receitas da SPE, devidos à alteração do projeto de implantação e metodologia para a operação e manutenção dos sistemas, apresentados na PROPOSTA TÉCNICA do LICITANTE VENCEDOR, por solicitação da CASAL, nos termos do CONTRATO.	Revisões ordinárias e extraordinárias, para mais (Cláusulas (REAJUSTE DA CONTRAPRESTAÇÃO), (REVISÃO ORDINARIA DO CONTRATO) e (REVISÃO EXTRAORDINÁRIA DA CONTRAPRESTAÇÃO) do CONTRATO)	X	X
4.3	Diminuição de custos nas OBRAS e SERVIÇOS e/ou impacto que aumente as receitas da SPE, devidos à alteração do projeto de implantação e metodologia para a operação e manutenção dos sistemas, apresentados na PROPOSTA TÉCNICA do LICITANTE VENCEDOR, por solicitação da CASAL, nos termos do CONTRATO.	Revisões ordinárias e extraordinárias, para menos	X	X
4.4	Modificação unilateral do CONTRATO pela CASAL, que importe variação dos seus custos ou das receitas.	Revisão extraordinária (Cláusula 16 do CONTRATO)	X	X
4.5	Alteração do equilíbrio econômico-financeiro do contrato não motivada nem causada pela SPE	Revisão extraordinária, para mais (Cláusula 16 do CONTRATO)	X	X
4.6	Alteração do equilíbrio econômico-financeiro do contrato motivada ou causada pela SPE	Revisão extraordinária, para menos (Cláusula 16 do CONTRATO)	X	X
5 RETOMADA				
			CASAL	SPE
5.1	Proferimento de qualquer decisão, em qualquer instância, que restrinja os direitos de ocupação das instalações e assunção dos serviços de abastecimento de água pela SPE por até 6 (seis) meses.	Suspensão do CONTRATO por até 6 (seis) meses e divisão de custos entre as PARTES (50% para cada) e revisão extraordinária do CONTRATO.	X	X
5.2	Manutenção de decisão, em qualquer instância, que restrinja os direitos de ocupação das instalações e assunção dos serviços de abastecimento de água pela SPE por mais de 6 (seis) meses ou trânsito em julgado de eventual decisão de improcedência de referida ação.	Extinção do CONTRATO, observando-se, para fins de cálculo e pagamento da indenização.	X	